



PREFEITURA MUNICIPAL DE

COLÍDER

CNPJ: 15.023.930/0001-38

Estado de
Mato Grosso



Projeto de Lei nº 206 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal.

**APROVADO
AO EXPEDIENTE**

Sala das Sessões 28 / 09 / 2026

1º Secretário

PROTOCOLO

Sob nº

316/2026

Em

28/09/2026

1º Secretário

PROJETO DE LEI 206 / 2026

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, OBJETIVANDO DAR APOIO FINANCEIRO AO À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – ACMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – ACMAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.030.213/0001-07.

Art. 2º O convênio tem por objeto o repasse de apoio financeiro à entidade, destinado a assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas por seus associados, bem como contribuir para a manutenção de sua renda e o custeio de despesas decorrentes dos prejuízos ocasionados pelo incêndio ocorrido em 27 de agosto de 2026, na Usina de Triagem de Material Reciclável.

Art. 3º O repasse será no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago diretamente à entidade beneficiária, na forma do plano de trabalho apresentado e o respectivo instrumento de convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 4º O Convênio ou o Termo de Fomento de que trata esta Lei, reger-se-á pelas disposições constantes no instrumento que será firmado pelos



partícipes, ficando a sua confecção a cargo da Secretaria competente, que deverá exercer a fiscalização e o cumprimento das cláusulas que regulamentarão o referido ajuste.

Art. 5º A entidade beneficiária do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos mensalmente até o último dia útil do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida, ou em caso de parcela única no prazo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação total dos recursos, sob pena, de suspensão imediata das transferências, nos termos da Instrução Normativa SCV Nº 12 - Sistema de Convênios e Consórcios, aprovado através do Decreto Municipal Nº 113/2009, de 13 de novembro de 2.009.

Parágrafo único. A prestação de contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Artigo 6º - Para atender despesas de que trata este Projeto de Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE
MATO GROSSO, EM 23 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ
BENASSI:0044
3317119

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=18819852000170, OU=presencial,
CN=RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.24 10:03:16-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 057/2026

PROJETO DE LEI Nº 206 /2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Senhores (as) Parlamentares,

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação, sem ressalvas ou emendas, do incluso Projeto de Lei nº 206 /2026, o qual é de nossa autoria, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, OBJETIVANDO DAR APOIO FINANCEIRO AO À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS – ACMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro à **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – ACMAR**, entidade sem fins lucrativos que desempenha relevante função social e ambiental no Município de Colíder, mediante a coleta, a triagem e a destinação adequada de materiais recicláveis.

A medida se justifica pelos prejuízos ocasionados pelo **incêndio ocorrido em 27 de agosto de 2026, na Usina de Triagem de Material Reciclável**, que comprometeu as atividades desenvolvidas pela entidade e afetou diretamente a renda e as condições de subsistência de seus associados.

Nesse contexto, o repasse financeiro busca contribuir para a continuidade das atividades da Associação, a manutenção da renda dos catadores e o custeio das despesas decorrentes dos danos sofridos, promovendo o restabelecimento gradual das condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.



A iniciativa atende ao interesse público, considerando a importância socioambiental do trabalho realizado pela ACMAR, a necessidade de apoio aos trabalhadores afetados pelo incêndio e a continuidade das ações relacionadas à reciclagem e à gestão adequada dos resíduos sólidos no Município.

Por estas razões, e sempre disposto a prestar todas evidências necessárias – seja pessoalmente, seja pelo Secretário(a) responsável pela pasta respectiva – ensejo a aprovação da proposta legislativa ora apresentada, dado o interesse público relevante que permeia a situação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 de setembro de 2026.

**RODRIGO LUIZ
BENASSI:0044
3317119**

Assinado digitalmente por RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=18819852000170,
OU=presencial, CN=RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.24 10:03:26-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 206/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 206/2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, OBJETIVANDO DAR APOIO FINANCEIRO AO À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – ACMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca da constitucionalidade, legalidade e conveniência do Projeto de Lei n.º 206/2026, de autoria do Poder Executivo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, encaminhado à Câmara Municipal por meio da Mensagem Justificativa n.º 057/2026, datada de 23 de setembro de 2026.

Conforme o texto disponibilizado, a proposição tem por súmula autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio objetivando dar apoio financeiro à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – ACMAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.030.213/0001-07.



O artigo 1.º autoriza o repasse de recursos financeiros mediante convênio à referida entidade. O artigo 2.º define o objeto do ajuste: assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelos associados, contribuir para a manutenção de sua renda e custear despesas decorrentes dos prejuízos ocasionados pelo incêndio ocorrido em 27 de agosto de 2026 na Usina de Triagem de Material Reciclável. O artigo 3.º fixa o valor do repasse em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago diretamente à entidade, na forma do plano de trabalho apresentado e do instrumento a ser firmado. O artigo 4.º dispõe que o convênio ou termo de fomento reger-se-á pelas disposições do instrumento, cuja confecção e fiscalização caberão à Secretaria competente. O artigo 5.º impõe à beneficiária a obrigação de prestar contas mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente, ou, em caso de parcela única, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação total dos recursos, sob pena de suspensão imediata das transferências, nos termos da Instrução Normativa SCV n.º 12, aprovada pelo Decreto Municipal n.º 113/2009. O parágrafo único exige que a prestação de contas seja assinada pelos ordenadores de despesa da entidade. O artigo 6.º indica que as despesas serão atendidas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, e o artigo 7.º estabelece a vigência da lei na data de sua publicação.

A justificativa apresentada sustenta a relevância social e ambiental do trabalho desenvolvido pela ACMAR — coleta, triagem e destinação adequada de materiais recicláveis — e a necessidade de apoio aos trabalhadores afetados pelo sinistro, bem como a continuidade das ações de gestão adequada de resíduos sólidos no Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da finalidade e do conteúdo do projeto

A proposição insere-se no âmbito da política pública de gestão de resíduos sólidos e de fomento à economia solidária. A atividade desenvolvida pela ACMAR — coleta, triagem e destinação de materiais



recicláveis — encontra amparo na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010), que expressamente contempla a inclusão social e a participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis como instrumentos da política nacional (art. 8.º, IV), conferindo-lhes prioridade no acesso a recursos e financiamentos (art. 44). A finalidade do projeto — assegurar a continuidade das atividades e a renda dos associados após o incêndio — alinha-se, portanto, ao interesse público e à tutela constitucional do meio ambiente (art. 225, CF/88).

2.2. Da constitucionalidade e da competência

Quanto à competência, a matéria versa sobre assunto de interesse local — organização do serviço de triagem e destinação de resíduos sólidos e apoio a entidade da sociedade civil sediada no Município —, o que atrai a competência legislativa municipal prevista no art. 30, I e V, da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa, o projeto foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, o que se mostra adequado, pois a matéria envolve autorização para repasse de recursos públicos e abertura de despesa, inserindo-se no âmbito das leis orçamentárias e financeiras, cuja iniciativa privativa do Chefe do Executivo decorre do art. 61, § 1.º, II, "b", da CF/88, aplicável aos Municípios por simetria, e, no plano local, dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal citados no próprio projeto (art. 3.º, I, e art. 121, III, IV e VI).

Não se vislumbra, portanto, vício de competência ou de iniciativa na proposição.

2.3. Da compatibilidade com a legislação vigente

A compatibilidade do projeto com o ordenamento jurídico exige atenção especial ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015). Desde a vigência plena desse diploma, as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com transferência de recursos, devem ser



formalizadas por meio de Termo de Fomento (quando a iniciativa é da própria OSC) ou Termo de Colaboração (quando a iniciativa é da administração), e não mais por convênio, instrumento este reservado, no âmbito do Decreto n.º 6.170/2007, aos ajustes entre entes públicos.

Ademais, a Lei n.º 13.019/2014 exige, como regra, a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com transferência de recursos (art. 24 e seguintes), admitindo, contudo, hipóteses de inexigibilidade (art. 30), entre as quais se incluem situações de emergência ou calamidade. O incêndio ocorrido em 27 de agosto de 2026 pode configurar hipótese apta a justificar a inexigibilidade do chamamento público; todavia, o projeto não declara expressamente a hipótese legal invocada, o que constitui lacuna a ser suprida, sob pena de vício no procedimento de escolha da entidade beneficiária.

Quanto à disciplina financeira, o repasse deve observar o art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), segundo o qual a destinação de recursos públicos para cobrir déficits ou necessidades de pessoas jurídicas de direito privado depende de lei específica, de atendimento às condições da lei de diretrizes orçamentárias e de previsão orçamentária — requisitos que o projeto formalmente contempla (autorização legislativa no art. 1.º e indicação de dotação própria no art. 6.º). Incidem, ainda, as exigências relativas às transferências voluntárias do art. 25 da LRF, notadamente a regularidade da entidade beneficiária quanto a obrigações fiscais, previdenciárias e de prestação de contas, cuja verificação deverá constar do instrumento e do plano de trabalho.

No plano da Lei n.º 4.320/1964, aplica-se o disposto no art. 116, que admite a celebração de convênios, acordos ou ajustes para a execução de planos de trabalho, desde que precedidos de plano de aplicação e acompanhados de prestação de contas — exigência esta contemplada no artigo 5.º do projeto.



Por fim, a obrigação de prestação de contas encontra fundamento constitucional no art. 70, parágrafo único, da CF/88, que impõe a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, o dever de prestar contas. A previsão do artigo 5.º, com prazo mensal ou de 60 dias para parcela única e assinatura pelos ordenadores de despesa, atende a esse comando, embora deva ser harmonizada com os prazos e procedimentos da Lei n.º 13.019/2014 (arts. 66 e seguintes) e com as normas do Tribunal de Contas do Estado, em lugar da remissão exclusiva à Instrução Normativa SCV n.º 12 e ao Decreto Municipal n.º 113/2009, cuja eventual defasagem em relação ao regime do MROSC deve ser verificada.

2.4. Dos impactos jurídicos, administrativos, sociais e orçamentários

Impactos jurídicos: a aprovação do projeto, com as adequações apontadas, conferirá base legal ao repasse, em conformidade com o art. 26 da LRF. Sem a correção do instrumento e a declaração da hipótese de inexigibilidade, há risco de impugnação administrativa ou judicial e de glosa pelo Tribunal de Contas.

Impactos administrativos: a Secretaria competente deverá estruturar a fiscalização do plano de trabalho, a conferência das certidões de regularidade e o acompanhamento da prestação de contas, o que demanda capacidade operacional mínima, mas proporcional ao vulto do repasse.

Impactos sociais: o repasse contribui para a manutenção da renda de trabalhadores de baixa renda afetados por sinistro, para a continuidade do serviço de triagem e destinação de recicláveis e para a preservação de atividade com relevante função socioambiental, em consonância com a Lei n.º 12.305/2010.

Impactos orçamentários: o valor de R\$ 18.000,00 é de baixa expressividade, com previsão de dotação própria e possibilidade de



suplementação (art. 6.º). Deve-se, contudo, assegurar que a despesa não comprometa as metas fiscais e os limites da LRF, bem como que a suplementação, se necessária, observe os requisitos legais.

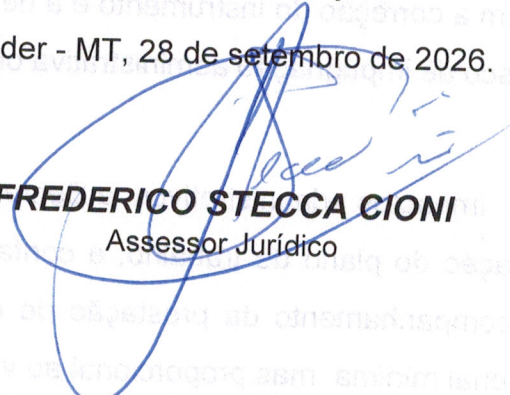
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei n.º 206/2026, por se tratar de medida de interesse público, constitucionalmente compatível quanto à competência e à iniciativa, e juridicamente adequada quanto à finalidade socioambiental e à previsão de prestação de contas.

Consigna-se, por derradeiro, que o presente parecer ostenta natureza eminentemente opinativa e técnica, não vinculando a soberania decisória dos órgãos colegiados e do Plenário da Câmara Municipal de Colíder, restando reafirmada a plena prerrogativa constitucional e regimental dos Senhores Vereadores de emendar a matéria nos termos da legislação de regência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Colíder - MT, 28 de setembro de 2026.


FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico



Estado de Mato Grosso

▲ *Câmara Municipal de Colíder*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 206/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, OBJETIVANDO DAR APOIO FINANCEIRO AO À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – ACMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER,

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, procedeu à análise do Projeto de Lei n.º 206/2026, observando seus aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 23 do Regimento Interno.

Após exame da matéria e considerando o Parecer Jurídico emitido por esta Casa Legislativa, verifica-se que a proposição encontra amparo no ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam sua regular tramitação.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei n.º 206/2026.

Colíder-MT., 28/09 /2026.

Presidente – Ver. Denny Serafini

☒ Favorável

☐ Contrário

Vice-Presidente – Alencar Pereira

☒ Favorável

☐ Contrário

Relator – Ver. Fábio Furlanetto

☒ Favorável

☐ Contrário



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei n.º 206/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, OBJETIVANDO DAR APOIO FINANCEIRO AO À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – ACMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER,

Após análise do Projeto de Lei n.º 206/2026, que versa sobre matéria de natureza financeira, orçamentária e de fiscalização, enquadrando-se, portanto, na competência desta Comissão, nos termos do inciso XII do art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento, e não havendo óbices de ordem legal ou constitucional, o Relator manifesta-se **favoravelmente** à sua tramitação.

Colíder-MT., 28 / 09 /2026.

Presidente – Ver. Fábio Furlanetto

☒ Favorável

☐ Contrário

Vice-Presidente – Ver. Rica Matos

☒ Favorável

☐ Contrário

Relator – Ver. Denny Serafini

☒ Favorável

☐ Contrário



OF.033/AP/2026

Colíder-MT., 29 de setembro de 2026

Para: Excelentíssimo Senhor

Rodrigo Luiz Benassi

Prefeito Municipal de Colíder-MT.

Assunto: Encaminhamento dos Autógrafos dos Projetos de Lei n.º 200/2026, 204/2026 e 206/2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumpre-nos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos das Leis oriundas dos **Projetos de Lei n.º 200/2026, 204/2026 e 206/2026**, de **autoria do Poder Executivo Municipal**, em conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica do Município.

Informamos que os referidos Projetos de Lei foram devidamente apreciados, discutidos e aprovados na **Sessão Ordinária** realizada em 28 de setembro de 2026, razão pela qual segue a esse Poder Executivo para as providências cabíveis, observados os prazos legais.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,


Vereador **LUCIANO MILANI**
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Protocolo: 7568/2026

Data: 29/09/2026 09:47

Interessado: (P) LUCIANO APARECIDO MIL...

Tipo: DEPARTAMENTO JURIDICO - OFICIOS E REQ...



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Lei n.º 206/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, OBJETIVANDO DAR APOIO FINANCEIRO AO À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – ACMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – ACMAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.030.213/0001-07.

Art. 2º - O convênio tem por objeto o repasse de apoio financeiro à entidade, destinado a assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas por seus associados, bem como contribuir para a manutenção de sua renda e o custeio de despesas decorrentes dos prejuízos ocasionados pelo incêndio ocorrido em 27 de agosto de 2026, na Usina de Triagem de Material Reciclável.

Art. 3º - O repasse será no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago diretamente à entidade beneficiária, na forma do plano de trabalho apresentado e o respectivo instrumento de convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 4º - O Convênio ou o Termo de Fomento de que trata esta Lei, reger-se-á pelas disposições constantes no instrumento que será firmado pelos partícipes, ficando a sua confecção



Estado de Mato Grosso *Câmara Municipal de Colíder*

a cargo da Secretaria competente, que deverá exercer a fiscalização e o cumprimento das cláusulas que regulamentarão o referido ajuste.

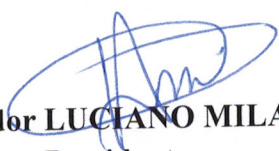
Art. 5º - A entidade beneficiária do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos mensalmente até o último dia útil do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida, ou em caso de parcela única no prazo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação total dos recursos, sob pena, de suspensão imediata das transferências, nos termos da Instrução Normativa SCV Nº 12 - Sistema de Convênios e Consórcios, aprovado através do Decreto Municipal Nº 113/2009, de 13 de novembro de 2.009.

Parágrafo único - A prestação de contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Artigo 6º - Para atender despesas de que trata este Projeto de Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT., em 28 de setembro de 2026.


Vereador LUCIANO MILANI
Presidente